



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 047/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara de Santana do Itararé, para Legislatura 2017 à 2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

Artigo 1º. – O subsídio dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, serão fixado nos termos desta Lei.

Artigo 2º. - Os Vereadores e presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr, receberão subsídio mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 3º. – As despesas com o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santana do Itararé-Pr, obedecerão aos princípios da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º - Será concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santana do Itararé, observando anualidade, índice de correção monetária e em conformidade com:

- I – Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Lei Orgânica Municipal;
- IV – Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 5º - Para efeito de pagamento dos subsídios, será tomada por base a frequência dos vereadores as Sessões realizadas mensalmente no decorrer de cada ano legislativo, percebendo cada vereador, proporcionalmente a sua presença nas sessões ordinárias e extraordinárias.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Artigo 6º - A ausência do Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

Artigo 7º - Serão justificadas para efeito de percepção da indenização as seguintes faltas:

I - Por motivo de luto até 08 (oito) dias, pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau;

II - Por motivo de casamento, até 07 (sete) dias;

III - Por motivo de moléstia, mediante atestado médico;


IV - Por motivo de força maior, a critério da mesa da Câmara Municipal.

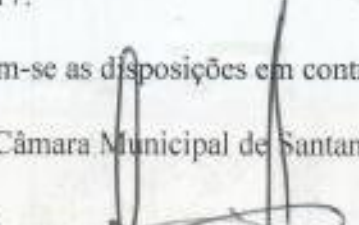
Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 9º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.


Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

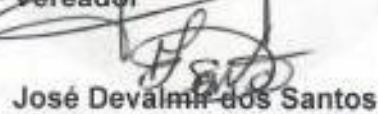
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em 08 de setembro de 2015.



Gilmar Egidio Pereira
Presidente

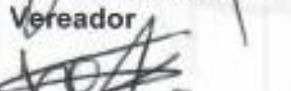

João Francelino da Silva
Vereador

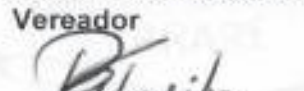

Jurac Pereira de Carvalho
Vereador

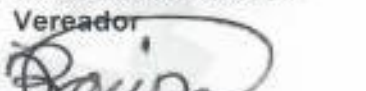

Jair Maia da Silva
Vereador


José Deválmir dos Santos
Vereador


José Carlos Radoski
Vereador


Ney Aparecido Silva
Vereador


João Pedro Espósito
Vereador


Ismair Marques de Souza
Vereador